

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.076, DE 2008

Denomina “Ponte Hélio Serejo” a ponte sobre o rio Paraná, localizada na BR-267, na divisa entre os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Autor: Deputado Vander Loubet

Relator: Deputado Nelson Trad

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Vander Loubet, pretende denominar “Ponte Hélio Serejo” a ponte sobre o rio Paraná, localizada na BR-267, na divisa entre os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao Sistema Nacional de Viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, IX, “f”, do mesmo Regimento.

Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Deputado Vander Loubet pretende homenagear o Sr. Hélio Serejo, dando o seu nome à ponte localizada na BR-267, na divisa entre os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Hélio Serejo nasceu na cidade de Nioaque, no Estado do Mato Grosso do Sul, no dia 1º de junho de 1912, vindo a falecer em 08 de agosto 2007, em Campo Grande, aos 95 anos de idade. Foi um membro ativo da sociedade sul matogrossense, destacando-se como escritor, jornalista, poeta e folclorista. Destacou-se também pela sua luta incessante com vistas à construção da ponte sobre o Rio Paraná, tendo idealizado, em 1955, a “Campanha de Propaganda Pró-construção da Ponte sobre o rio Paraná” da qual foi presidente e que culminou com a efetivação da obra, inaugurada em 1964.

Com relação à análise de mérito desta Comissão, verificamos que a BR-267 está incluída no item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV.

O projeto de lei em tela encontra amparo, também, no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais no PNV. De acordo com esse dispositivo, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Chamamos a atenção para o fato de que a referida obra de arte é hoje denominada de “Ponte Maurício Joppert”. Isso, entretanto, não configura impedimento para que o projeto prospere nesta Comissão, uma vez que a sua transformação em norma legal redundará na substituição do nome atual.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 3.076, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Nelson Trad
Relator